

A LEI 12.984 E OS PRISIONEIROS DE FOUCAULT

SALIH, Sara. A linguagem. In: SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Tradução de Guacira Lopes Louro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

Najara Cristiane dos Santos*
Washington Luiz Ferreira Dias Lopes**

Judith Butler e a Teoria Queer, o novo livro da escritora Sara Salih, realiza uma interpretação clarificadora acerca do pensamento de Judith Butler, filósofa pós-estruturalista e professora do departamento de retórica e literatura comparada na Universidade da Califórnia em Berkeley, que desenvolve uma instigante e inquietante análise sobre o modo como a sexualidade influencia na construção da identidade do indivíduo.

O capítulo inicial, denominado *Por que Butler?* traz considerações sucintas, porém analíticas, acerca do perfil acadêmico de Judith Butler e as ideias e teorias tratadas em suas obras, buscando uma clarificação sobre sua linha temática, a qual muitas vezes provoca dúvidas e confusões no âmago dos leitores. Suas obras, em suma, ligam-se a diversas áreas do conhecimento, mas o que a consagra ideologicamente, tendo como marco *Gender Trouble* (1990) e *Bodies That Matter* (1993), é a discussão acerca dos processos de construção do sujeito, ressaltando a ideia de identidade “generificada”, isto é, destacando a influência que o sexo exerce na formação pessoal do sujeito (estrutura lingüística em formação discursiva).

Sara Salih trabalha as obras de Butler cronologicamente, de modo a facilitar a compreensão e a identificação com a autora, contudo, verifica-se de suas obras uma

* Bacharel em Direito pela da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

** Bacharel em Direito pela da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

inconstância finalística e cronológica de suas ideias, além de que a autora mais levanta questionamentos e incita a infindável reflexão, sugerindo uma construção dialética do conhecimento, nunca estabelecendo um direcionamento procedimental ou dogmas temáticos, à favor de uma liberdade ideológica assegurada a todos.

Butler busca evidenciar os termos conceituais referentes ao sexo e à sexualidade, confrontando-os às noções de correição e verdade, sugerindo que não se pode apontar o que é de fato correto ou verdadeiro em termos de sexo, pois são análises que dependem da ideologia que se adota, mas reconhecer sua existência dentro do processo de descrição do sujeito, buscando interpretá-los e entender o fundamento da descrição do sujeito tal como é.

A filosofia é uma constante produção de reflexões que partem umas das outras como prosseguimento, de modo que com Butler não foi diferente. Baseou-se, ora de forma crítica, ora de maneira praticamente apropriadora, nas teorias de Hegel, sobre a trajetória do espírito, Nietzsche, sobre a moral, Foucault, Derrida e Lacan, sobre sexo e sexualidade, Freud, sobre a psicanálise, Beauvoir, Wittig, Irigaray e Rubin, sobre o feminismo, Althusser, sobre o marxismo, e Austin, mas não se identifica especificamente com um perfil.

A teoria *queer* é a análise da natureza das estruturas do gênero, de maneira constitutiva, com base na submissão a estruturas de poder, e fundamento em teorias de diferentes vertentes, conforme já exposto, o que denota um caráter de complexidade a suas reflexões. O *queer* é “transitivo, múltiplo e avesso à assimilação”, atravessado (raiz latina), torcer (raiz indo-latina *torquere*), de través (inglês *athwart*), de modo que o sujeito (gay, lésbico, fêmea) não pode ser apontado como fixo, predeterminado, mas mostra-se instável e indeterminado, formando a partir de uma dialética discursiva com o meio no qual se insere.

A obra em comento aponta como um dos fatores definidores para a teoria *queer*, nas décadas de 1980 e 1990, o vírus da AIDS a reação heterossexual contra a então denominada “praga gay”.

De fato, os primeiros casos foram diagnosticados em homossexuais, o que não impediria a ciência de comprovar a mera coincidência, pois posteriormente heterossexuais passaram a ser também diagnosticados com o vírus, e hoje se sabe que não se trata de desprestígio de uma classe de gênero, mas de toda a sociedade indiscriminadamente. As

razões para que se denominasse a doença como praga gay, revelando caráter unicamente preconceituoso, decorrem de concepções de ordem religiosa e moral.

Butler levanta uma discussão exatamente acerca das razões que levam o sujeito a se formar do modo como se forma, e buscar a possibilidade de outras maneiras de descrição desse sujeito, em termos de identidade generificada, passíveis de se desenvolver sob as estruturas de poder atualmente consolidadas.

Maria Berenice Dias, ex-Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, hoje advogada ativista em questões de gênero, compartilha do mesmo entendimento acerca da indeterminação do sujeito, ao menos quanto ao sexo, pode-se assim dizer, indo mais além, quanto afirma que não se pode falar na identidade sexual ou no exercício da sexualidade como fator distintivo dos vínculos afetivos, mas tão somente em relações homoafetivas ou heteroafetivas¹, tendo em vista a natureza do afeto envolvido na relação.

É curioso pensar como as estruturas de poder de fato influenciam em peso a construção do sujeito, pois, ao menos no Brasil, somente a partir de um abarcamento pela Constituição da República das relações homoafetivas é que foram dignas de reconhecimento, podendo delas se extrair efeitos jurídicos. Ainda assim, entretanto, não se pode falar em aceitação, pois a imposição legal não afasta os tabus e os preconceitos morais que circundam o tema.

Maria Berenice Dias aponta o preconceito contra os portadores da AIDS como consequência da ausência de liberdade sexual, pois como visto, surgiu com a ideia de punição ao pecado da homossexualidade². “A rejeição revela o medo da sociedade”, o que acaba por representar o entrave ao avanço científico para o alcance de melhores formas de tratamento, erradicação e prevenção, tornando o indivíduo causador de seu próprio retrocesso, fato que se evidencia claramente com a edição da Lei 12.984/2014³, que define como crime as condutas discriminatórias contra portadores do vírus HIV e da doença

¹ DIAS, Maria Berenice. **A AIDS e o Direito**. Disponível em: <<http://mariaberenice.com.br/pt/aids.dept>>. Acesso em: 15 Fev. 2015.

² DIAS, Maria Berenice. **A AIDS e o Direito**. Disponível em:< <http://mariaberenice.com.br/pt/aids.dept>>. Acesso em: 15 Fev. 2015.

³ BRASIL. **Lei 12.984, de 02 de junho de 2014**. Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12984.htm>. Acesso em: 15 Fev. 2015.

AIDS. Se não há liberdade para adoecer, quanto mais liberdade sexual... o homem sem foi o lobo do próprio homem, como sabiamente afirmava Hobbes.

Assim, Butler desenvolve também uma instigante investigação acerca da suposta estabilidade e “normalidade” que apresentam sobretudo os heterossexuais para tão dogmaticamente apontar o homossexualismo como o anormal inaceitável. Recorre predominantemente a Freud nesse aspecto, para visualizar a identidade heterossexual melancólica, fruto de uma rejeição primária do desejo homossexual por imposição social, provocando uma perturbação de gênero. O que demonstra, a princípio, que qualquer indivíduo está sujeito à homossexualidade, a partir da formação discursiva.

A performatividade, por sua vez, palavra-chave da teoria *queer*, representa a análise da genealogia do sujeito, isto é, a investigação histórica de suas condições de emergência, supondo que sexo e gênero não são elementos fixos intrínsecos ao sujeito, mas sim efeitos, isto é, decorrência, determinação das instituições, práticas e discursos, podendo ser construído sob formas que reforcem ou subvertam as estruturas de poder existentes. As identidades sexuadas são, portanto, performativas, isto é, resultam de uma prática.

Tal fato se comprova se observada a grande revolução do século XX, que representou um grande avanço ao progresso das mulheres quanto à sua liberdade de gênero⁴, fazendo com os ordenamentos jurídicos, em um contexto internacional, se adequassem às novas acepções do gênero feminino, garantido-lhe um papel social igualitário, embora na realidade não seja efetivamente observado.

Butler, na visão de Salih, confere muita importância à linguagem, mais do que ao substancial da teoria, entretanto, esse traço mostra-se perfeitamente coerente com sua proposta, pois se o sujeito é construído discursivamente, como elemento linguístico, nada mais coeso do que demonstrar a tese pelo mesmo método. Se essa estrutura que se mostra como sujeito é capaz de reconstruir-se dialeticamente de modo subversivo, nada mais brilhante do que subverter o ideal pela própria linguagem.

Críticos argumentam que sua linguagem é obscura, de difícil acesso e densa, mas a autora afirma que “o modo como ele é dito é essencial para o que é dito”, isto é, a estratégia linguística seria justamente um instrumento para alcançar a ideia do sujeito como figura

⁴ DIAS, Maria Berenice. **Evolução feminina, como se insere na família?**. Disponível em: <<http://mariaberenice.com.br/pt/mulher.dept>>. Acesso em: 15 Fev. 2015.

complexa, e do gênero como perturbador. Trata-se de performatividade linguística que estabelece uma dialética entre a linguagem e o conteúdo abordado.

A ideia dos pensamentos de Butler seria justamente a abertura a interpretações, a não apresentação de fechamento ou resolução para os questionamentos levantados. É uma forma de democratizar a reflexão, reforçando a ideia de liberdade, tolhida pelas estruturas de poder.

Essa, na verdade, é a essência da filosofia propriamente dita, que permite a construção e a refutação de formulações, num processo dialético estrutural, a partir do qual não se estabelece verdades, mas tão somente pressupostos para futuras e novas discussões, sugerindo, por si só, a necessidade da liberdade não apenas como necessária à realização humana, mas como fator de produção do conhecimento, como pressuposto da racionalidade e da discursividade.